



MUNICÍPIO DE  
Estado do Paraná

**SÃO JORGE D'OESTE**



PUBLICADO NO JORNAL	
De <i>Bohrae</i>	
Exemplar Nº	3401
Data	20, 12, 06

LEI Nº 121/2006  
18/12/2006

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal, a conceder Direito Real de Uso, dos bens abaixo especificados, para a Empresa RJU Comércio e Beneficiamento de Frutas e Verduras Ltda - CANTU VERDURAS e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito, ADAIR CECCATTO, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Direito Real de Uso, de 02 (dois) Barracões Industriais para a empresa RJU Comércio e Beneficiamento de Frutas e Verduras Ltda - CANTU VERDURAS, pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 78.575.149/0008-62, localizada na PR 281, Km 98, próximo ao trevo de acesso à Dois Vizinhos, neste município de São Jorge D'Oeste.

**Art. 2º** - O Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, com esta Lei fica autorizado a repassar à Empresa constante no Art. 1º, os seguintes bens:

- a) Um Barracão Industrial, construído em alvenaria, com área de 600,00 m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados), sobre o Lote de Terra Rural, denominado Colônia 40-C-1, do Bloco A, Fazenda São Jorge, com limites e confrontações constantes na matrícula nº 22.155, do Cartório de Registro de Imóveis de Dois Vizinhos/Pr, com toda a infra-estrutura para o funcionamento da Agroindústria de Conservas, o qual já está sendo utilizado pela empresa citada no Art. 1º desta Lei, tendo referido barracão as especificações que seguem: construído em estrutura de concreto armado, estrutura da cobertura metálica e telhas de fibrocimento e fechamento em alvenaria de tijolos à vista, esquadrias de ferro, instalações elétricas, telefônicas, hidrosanitárias e prevenção de incêndios, forros, revestimentos, pisos, pavimentação externa e placa de obra, conforme projetos e especificações, o qual já está sendo utilizado pela, citada.
- b) Um Barracão Industrial, com área de 1.000 m<sup>2</sup> (um mil metros quadrados), sobre o lote de Terra Rural, denominado Colônia 40-C, Bloco - A, Fazenda São Jorge com seus limites e confrontações descritos na Matrícula sob nº 29.490, do Cartório de Registros de Imóveis de Dois Vizinhos/Pr, situado no Município de São Jorge D'Oeste/Pr, com toda a infra-estrutura para o funcionamento da Agroindústria de Conservas, o qual já está sendo utilizado pela empresa citada no Art. 1º desta Lei, sendo que o mesmo está construído em estrutura de concreto armado, estrutura da cobertura metálica e telhas de aço galvanizado e fechamento em alvenaria de tijolos revestidos, esquadrias de ferro, instalações elétricas, telefônicas, hidrosanitárias e prevenção de incêndios, forros, revestimentos, pisos, pavimentação externa e placa de obra, conforme projetos e especificações, o qual também já está sendo utilizado pela mesma empresa, citada.

**Art. 3º** - A Empresa RJU - Comércio e Beneficiamento de Frutas e Verduras Ltda, é uma Agroindústria de Conservas - Comércio e Beneficiamento de Frutas e Verduras, a qual ocupa uma área pública, construída de 1.600 m<sup>2</sup> (um mil e seiscentos metros quadrados), somando a área dos dois barracões que estão sendo cedidos.

A



**Art. 4º – O compromisso da RJU – Comércio e Beneficiamento de Frutas e Verduras Ltda, a partir da aprovação desta Lei e da Assinatura do respectivo Termo de Cessão com o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, é o seguinte:**

- a) Fica a empresa com o compromisso de manter seu funcionamento no Município de São Jorge D'Oeste – Paraná, pelo período de 10 (dez) anos, contados a partir da publicação desta Lei;
- b) Manter as edificações e instalações cedidas, em perfeita conservação, devendo restituir ao Município ao término do prazo do Termo de Cessão, todos em pleno funcionamento e as instalações devidamente conservadas, usando-os com o objetivo exclusivo de geração de emprego e renda neste Município;
- c) Apresentar relatórios semestrais contendo informações sobre a produção, valores recolhidos de impostos Municipais, Estaduais e Federais com as respectivas negativas;
- d) Gerar e manter de 20 (vinte) a 30 (trinta) empregos diretos e com meta de gerar no futuro de 30 (trinta) a 40 (quarenta) empregos diretos, justificando desta forma os investimentos públicos alocados.
- e) Obriga-se a Cessionária comprovar a cada semestre os referidos empregos.

**Art. 5º – O prazo do Termo de Cessão é de 10 (dez) anos, podendo ser revogado o benefício se a empresa deixar de cumprir com qualquer obrigação assumida, conforme dispõe a Lei 013/98 de 31.07.1998, podendo também ser ampliado o prazo de referidas Cessões, obedecendo a Lei Municipal de incentivos a Indústria, Comércio e Turismo, ouvido e aprovado por Conselho Municipal estabelecido para este fim.**

**Art. 6º - Fica a empresa Cessionária autorizada a instalar novas máquinas e equipamentos objetivando viabilizar a ampliação dos empregos previstos no Artigo 4º desta Lei, bem como fazer melhorias, ampliações e cercas de alambrado no entorno do terreno ora cedido, desde que os custos de tais equipamentos e melhorias sejam assumidos na sua integridade pela Cessionária.**

**Parágrafo Primeiro – Deve ainda a Cessionária, antes de promover quaisquer modificações na construção ora cedida ou outras que pretende fazer, solicitar e receber autorização do Executivo Municipal.**

**Parágrafo Segundo - Os equipamentos e as benfeitorias feitas pela Cessionária, desde que não prejudique a edificação original, podem ser retiradas pela mesma, assim que encerrar a Cedência dos referidos bens, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a rescisão, sendo que não o fazendo em tal prazo as mesmas passarão a pertencer em definitivo ao Município independentemente de qualquer pagamento a Cessionária.**

**Art. 7º – O não cumprimento por parte da Cessionária das demais exigências da presente Lei e contidas no respectivo Termo de Cessão, assinado pelas partes, poderá o Município, rescindir o mesmo, independentemente do pagamento de qualquer indenização, seja esta a que título for, à empresa Cessionária.**

**Art. 8º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal N° 152/2003, de 23/10/2003.**

Gabinete do Executivo Municipal, de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e seis (2006).

PUBLICADO NO JORNAL
<i>De Notícias</i>
Exemplar N° <i>3.404</i>
Data <i>20.12.06</i>

  
\_\_\_\_\_  
ADAIR CECCATTO - PREFEITO